

DECRETO Nº 88, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Prorroga o Decreto nº 33/2020 que dispõe Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 49.891, de 07 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33 de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 11º Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público. (NR)

§ 3º-A. Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, independentemente do número de participantes. (AC)

§ 3º-B. Permanece autorizada, desde que previamente autorizada pela a Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Grande, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico. (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revoga-se o §3º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 33 de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde